



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.676, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.295,
DE 11 DE MARÇO DE 2016”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 44 da Lei Municipal nº 2.295, de 11 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 Pelas infrações às disposições deste código serão aplicadas ao autor, executante e/ou proprietário, conforme o caso, as multas, vinculadas à Unidade Fiscal de Rio Piracicaba (UFRP), apresentadas na tabela do Anexo Único desta Lei.”

Art. 2º- Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal nº 2.295, de 11 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O não atendimento ao embargo caracteriza infração continuada, cabendo multa diária de 90 (noventa) Unidade Fiscal de Rio Piracicaba (UFRP), sem prejuízo das providências administrativas e/ou judiciais cabíveis.”

Art. 3º- Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.295, de 11 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTAS	INFRATOR	OUTRAS
------	-----------	--------	----------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	DAS INFRAÇÕES	VALOR EM UFRP	POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO	AUTOR DO PROJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA	PENALIDADES
1	Aquele que iniciar obras de construção, reconstrução, reforma, acréscimo, e demolição nas zonas urbanas do Município, sem possuir Alvará de Construção ou processo protocolado junto ao setor competente de licenciamento, ficará sujeito a aplicação de penalidades:					
1.1	Se a obra for, de pessoa física ou jurídica, destinada a uso residencial unifamiliar ou conjugada, por unidade autônoma;	30	X			-
1.2	Se a obra for de pessoa física ou jurídica destinada a uso residencial, multifamiliar horizontal ou vertical, por unidade autônoma;	60	X			-
1.3	Se a obra for de pessoa física ou	90	X			Embargo da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	jurídica destinada ao uso comercial próprio.					Cassação da Licença de Obras.
1.4	Se a obra for, de pessoa física ou jurídica, destinada ao uso comercial coletivo, por unidade autônoma;	120	X			-
1.5	Se a obra for de uso misto próprio	120	X			Embargo da obra
2	Aquele que fizer modificações ou alterações na obra, diferindo do projeto arquitetônico aprovado, sem apresentar ao Órgão licenciador do Município projeto modificativo para aprovação	150	X		X	Embargo imediato da obra até a aprovação do <i>As Built</i>
3	Aquele que executar qualquer tipo de obra de construção civil ou demolição sem observância aos requisitos mínimos de segurança abaixo indicado ficará sujeito a aplicação de penalidades:					
3.1	Colocação de tapume nos lotes vizinhos a logradouro	150	X		X	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	públicos					
3.2	Colocação de andaime protetor de obra, do tipo bandeja salva vida, quando for o caso	150	X		X	-
3.3	Colocação de tela ou rede de proteção em obras civis verticais	300	X		X	-
3.4	Colocação de placa indicativa da obra	60	X		X	-
4	Aquele que legalmente habilitado para exercer responsabilidade técnica por elaboração ou execução de projeto arquitetônico não estiver registrado no cadastro econômico do Município, ficará impedido de apresentar projetos junto ao Órgão Licenciador Municipal.	150			X	-
5	Impedir ou dificultar o trânsito de pedestres nas calçadas, com a colocação de materiais de construção ou com tapume fora de alinhamento	150	X			-
6	Aquele que fizer escavações no	150	X			-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	terreno sem proteger dos deslocamentos de terra dos prédios lindeiros e a via pública					
7	Aquele que ao construir prédios, fundações e escavações sem observâncias das normas de proteção estabelecidas no Código de Obras e nas Normas Técnicas da ABNT, e causem danos nas estruturas dos imóveis lindeiros	300	X		X	Embargo imediato da obra pelo tempo necessário a execução das ações de reparação, sendo permitido somente trabalhos que corrijam ou impeçam o aumento de danos ao patrimônio público ou de terceiros
8	Aquele que edificar sem observar o alinhamento do terreno e lançar nas áreas lindeiras, as águas pluviais provenientes do seu telhado e balcões	30	X			-
9	Aquele que edificar sem observar o	60	x			-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	disposto nas Subseções I, II e III da Seção II, do Capítulo V desta Lei					
10	Aquele que impedir ou dificultar a ação de Fiscal Municipal de Obra no uso de suas atribuições em horário de expediente	150	X		X	Embargo

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 20 de outubro de 2023.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal